



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 7/2020 12/02/2020 14:47	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 13/Fevereiro/2020	Comissões: CCJL, CDUTH 13/02/2020
---	---	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo que autoriza o Município a parcelar área de habitação de interesse social com lotes e ruas com metragens especiais e dá outras providências.

Quando da execução do projeto de abertura e alargamento da Avenida Júlio de Castilhos até a sua ligação com a Avenida Rubem Bento Alves, surgiu a necessidade de realocação de algumas famílias que ocupavam o local atingido.

A realocação foi efetivada em área próxima das antigas moradias, registrada sob o nº 115.767, Livro nº 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul. Esta área possui 2.970,00m² e foi dividida em 12 (doze) lotes e uma rua pública de acesso para cada imóvel.

Como as metragens de alguns dos lotes e da rua originados da referida realocação são menores que o mínimo exigido pela Lei nº 6.810, de 20 de dezembro de 2007, que disciplina o parcelamento do solo para fins urbanos, a regularização fundiária sustentável e dá outras providências, ainda que tal procedimento tenha possibilitado a efetivação do projeto viário para a área, necessário se faz a aprovação deste projeto de lei que autoriza o desmembramento da área, para que seja possível a individualização dos terrenos com vistas à regularização dos mesmos para os respectivos moradores.

Sendo assim, pelas razões apresentadas acima é que se justifica o projeto de lei proposto, o qual, submetido à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, espera-se seja aprovado.

Caxias do Sul, 12 de fevereiro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 7/2020

LEI Nº, DE, DE DE

Autoriza o Município a parcelar área de habitação de interesse social com lotes e ruas com metragens especiais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município autorizado a aprovar o parcelamento popular constante da planta que segue como Anexo I da presente lei, área de habitação de interesse social originada de projeto de realocação de famílias quando da abertura e alargamento da Avenida Júlio de Castilhos até sua ligação com a Avenida Rubem Bento Alves.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL